

Programa Indique Amigos Magnetis - Termos e Condições

O Programa Indique Amigos Magnetis (o “Programa”) permite que clientes da Magnetis (“Clientes Magnetis”) recebam descontos parciais ou totais sobre o valor das taxas de consultoria correspondentes aos serviços de [consultoria e gestão de investimentos] prestados pela Magnetis (“Serviços”), pela divulgação dos Serviços a terceiros (“Convidados”) que venham a contratar a Magnetis.

1 – Benefícios do Programa:

- 1.1. O Cliente Magnetis terá o direito de receber um cupom de desconto no valor da taxa de consultoria devida à Magnetis, equivalente a 60 (sessenta) dias de Serviços recebidos, para cada Convidado que efetivamente contrate os Serviços em função de um convite recebido daquele Cliente Magnetis, conforme os presentes termos e condições (“Cupom de Desconto por Indicação”).
 - 1.1.1. Não será emitido nenhuma via física dos Cupons de Desconto por Indicação recebidos por um Cliente Magnetis. Estes serão atribuídos à conta do Cliente Magnetis e a quantidade de cupons recebidos poderá ser consultada por cada Cliente Magnetis.
- 1.2. O Convidado que venha a contratar os serviços da Magnetis em função da indicação feita nos termos deste Programa desfrutará de isenção de taxa de consultoria pelos primeiros 180 dias como cliente (“Isenção Inicial”).
- 1.3. Os efeitos dos Cupom de Descontos por Indicação assim como a Isenção Inicial são cumulativos. Assim, na hipótese de um Convidado se tornar um Cliente Magnetis e a partir de então convidar outras pessoas que venham a contratar os Serviços, tal Cliente Magnetis passará a acumular Cupons de Descontos por Indicação aplicáveis a partir do momento em que o Cliente Magnetis beneficiado goze de toda a Isenção Inicial recebida.
- 1.4. A atribuição dos benefícios acima listados é gratuita, não cabendo qualquer ônus aos Clientes Magnetis ou Convidados, nos limites previstos nestes termos e condições.

2 – Condições para participar do Programa:

- 2.1. Para que possa ter o direito de receber um Cupom de Desconto por Indicação, é condição essencial que o participante seja um Cliente Magnetis cujo contrato esteja vigente.
- 2.2. Para fazer jus à Isenção Inicial o Convidado deve atender às seguintes condições mínimas para se tornar um Cliente Magnetis.

3 – Forma de Participar:

- 3.1. Para participar, basta que os Clientes Magnetis convidem terceiros para contratarem o serviço de gestão de investimentos da Magnetis. Isso pode ser feito de duas formas:

- a) por meio do envio aos Convidados potencialmente interessados do *link* pessoal do Cliente Magnetis, disponível em seu Painel de Controle (esse *link* pode ser compartilhado via e-mail, pelas redes sociais e outras formas); ou
 - b) pela inserção do endereço de *e-mail* do Convidado em campo destinado para esse fim no *website* da Magnetis.
- 3.2. Ao efetuar o convite em qualquer das hipóteses previstas no item 3.1, o Cliente Magnetis concede à Magnetis o direito de contatar os Convidados em seu nome. A Magnetis se compromete a não utilizar ou fazer referência ao nome de um Cliente Magnetis, exceto para fins do comunicar a indicação do Convidado pelo Cliente Magnetis em questão no âmbito do Programa. Contudo, não haverá limite do número de comunicações que a Magnetis poderá fazer ao Convidado incluindo referência ao nome do Cliente Magnetis que o tenha indicado dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados do envio do convite.
- 3.3. Caso o Convidado acesse o *link* divulgado por um Cliente Magnetis na forma do item 3.1.(a), ou recebido por meio de *e-mail* enviado pela Magnetis em razão de um convite feito na forma do item 3.1.(b), tal Convidado será direcionado para uma página eletrônica da Magnetis com informações sobre os Serviços e a partir da qual poderá se cadastrar.
- 3.4. Na hipótese de o Convidado efetuar seu cadastro no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data em que tiver acessado um *link* relacionado ao presente Programa nas formas acima descritas e tal cadastro ser aceito pela Magnetis com a efetiva contratação dos Serviços e aporte do investimento mínimo contratualmente estabelecido, o Cliente Magnetis que o indicou passará a fazer jus ao respectivo Cupom de Desconto por Indicação.
 - 3.4.1. Na hipótese de um mesmo Convidado receber convites de dois ou mais Clientes Magnetis distintos, o benefício será concedido ao Cliente Magnetis cujo *link* tenha sido acessado primeiro pelo Convidado, independentemente de (i) o Convidado ter recebido outros convites anteriormente e (ii) o Convidado concluir seu cadastro por meio de *link* contido em convite de outro Cliente Magnetis cujo acesso tenha ocorrido posteriormente.
 - 3.4.2. Caso um Convidado contrate efetivamente os Serviços depois de 90 (noventa) dias ou mais da data em que tenha recebido um convite cujo link venha a acessar, ficará a exclusivo critério da Magnetis conceder os benefícios previstos nos itens 1.1. e 1.2.
- 3.5. Não há limite do número de convites que um Cliente Magnetis pode enviar. Entretanto, os Cliente Magnetis interessados em participar do Programa se comprometem a não enviar os convites em massa para pessoas ou grupos de pessoas com as quais não possuam qualquer grau de relacionamento pessoal ou profissional.

3.5.1. Caso a Magnetis identifique que qualquer Cliente Magnetis está praticando a divulgação indiscriminada de seus serviços e, no exclusivo entendimento da Magnetis tal prática possa ser caracterizada como *spam* ou possa de qualquer forma repercutir negativamente para o Programa ou para a Magnetis, a Magnetis poderá, a seu exclusivo critério, revogar todos os benefícios já obtidos pelo Cliente Magnetis em questão, sem prejuízo à adoção de medidas cabíveis para impedir tal prática.

4 – Forma de Cálculo dos Benefícios:

- 4.1. Após apurado o valor da taxa de consultoria devida pelo Cliente Magnetis ao final de cada semestre na forma do respectivo contrato de Serviços, a Magnetis verificará se o Cliente Magnetis em questão ainda faz jus a algum Cupom de Desconto por Indicação.
- 4.2. Caso o Cliente Magnetis possua Cupons de Desconto por Indicação ainda não utilizados o valor da taxa de consultoria devido (“Taxa Ajustada”) será igual à taxa de consultoria semestral calculada na forma do respectivo contrato com a Magnetis reduzida em um terço (um terço) para cada Cupom de Desconto por Indicação não utilizado que o Cliente ainda possua, até o limite de 3 (três). Uma vez tal desconto seja aplicado os Cupons de Descontos por Indicação correspondentes serão cancelados em razão do pleno exaurimento de seus efeitos.
- 4.3. Caso o Cliente Magnetis ainda possua Cupons de Descontos por Indicação não utilizados após o cálculo da Taxa Ajustada, estes permanecerão válidos para serem aproveitados no cálculo do valor da Taxa Ajustada ao final do semestre seguinte.

5 – Limitações aos Benefícios:

- 5.1. Os benefícios relacionados ao Programa não poderão ser cedidos pelos Clientes Magnetis a qualquer título a um terceiro ainda que o terceiro seja também um Cliente Magnetis.
- 5.2. O(s) herdeiro(s) e sucessor(es) de um Cliente Magnetis que tenha Cupons de Descontos por Indicação ou Isenção Inicial ainda não utilizados, aproveitarão de tais benefícios, sendo considerada como data de início da relação com os herdeiros e sucessores a data de início do contrato entre o Cliente Magnetis falecido ou sucedido a qualquer título.
- 5.3. Nenhum Cliente Magnetis terá direito de exigir qualquer pagamento ou a substituição de qualquer benefício concedido no âmbito do Programa por qualquer outro bem ou direito. O Cliente Magnetis também não terá qualquer direito de antecipação, compensação ou indenização por benefícios não gozados em caso de rescisão do contrato com a Magnetis por qualquer razão, ou ainda na hipótese do encerramento das atividades da Magnetis a ou da suspensão da prestação dos Serviços por qualquer razão.
- 5.4. Os benefícios obtidos no âmbito do Programa poderão ser aproveitados exclusivamente para o fim de desconto sobre a taxa de consultoria cobrada

pela Magnetis em contrapartida à prestação de Serviços e não poderão ser utilizados para abatimento do valor de qualquer outra taxa cobrada pela Magnetis na forma estabelecida nos contratos com os Clientes Magnetis ou para compensação de qualquer outro crédito de qualquer natureza que a Magnetis possa ter em relação ao Cliente Magnetis titular do benefício e em hipótese nenhuma implicarão em assunção de qualquer obrigação pela Magnetis pelo pagamento de valores devidos pelos Clientes Magnetis a terceiros em conexão com os Serviços prestados.

- 5.5. Em caso de rescisão do contrato entre o Cliente Magnetis e a Magnetis qualquer benefício ainda não aproveitado perderá automaticamente sua validade, não havendo qualquer direito de aproveitá-los na hipótese de o Cliente Magnetis voltar a aproveitá-los na hipótese de nova contratação dos Serviços da Magnetis.

6 – Condições Gerais:

- 6.1. Os participantes serão desclassificados automaticamente, no momento da apuração/checagem das indicações, em caso de quaisquer (i) indícios de fraude a critério da Magnetis; ou (ii) impedimento previsto nos presentes termos e condições.
- 6.2. Quaisquer pontos não abordados nestes Termos e Condições serão dirimidos pela Magnetis, cujas decisões serão irrevogáveis e irrecorríveis. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas por mensagem eletrônica para o seguinte endereço: contato@magnetis.com.br.
- 6.3. A Magnetis poderá alterar unilateralmente os presentes Termos e Condições a seu exclusivo critério.
- 6.4. A Magnetis poderá a seu exclusivo critério suspender ou descontinuar o Programa sem qualquer aviso prévio aos Clientes Magnetis e aos Convidados. Caso o Programa seja suspenso ou encerrado os benefícios já concedidos serão mantidos, ressalvada a prerrogativa da Magnetis de desclassificar participantes e revogar benefícios nas hipóteses acima previstas.
- 6.5. Os convites enviados por Clientes Magnetis para Convidados que não confirmem a contratação dos Serviços no prazo de 30 (trinta) dias contados do eventual encerramento do Programa, não darão direito aos Clientes Magnetis a qualquer benefício ainda que posteriormente o Convidado venha a contratar os Serviços.